



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90066/2024

Data de Abertura: 10/12/2024 às 09:00 no
sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de prestação de serviços para seguro de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na modalidade franquias reduzidas, com cobertura abrangente, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (cobertura para RCF-DM (Danos Materiais), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez).

Valor estimado

R\$ 62.103,70

| Registro de Preços? | Vistoria | Instrumento Contratual | Critério de Julgamento |
|----------------------------|-----------------|-------------------------------|-------------------------------|
| NÃO | FACULTATIVA | TERMO DE CONTRATO | MENOR PREÇO DO ITEM |

| Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP? | Exige Amostra/Dem.? | Dec. nº 7.174/2010? |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| NÃO | NÃO | NÃO | NÃO SE APLICA |

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90066/2024 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0018197-42.2024.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços para seguro de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na modalidade franquias reduzidas, com cobertura abrangente, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (cobertura para RCF-DM (Danos Materiais), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Natureza da Despesa 3390.39.69 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Seguros em geral e na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 – Pessoas físicas.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de

escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Seção de Transportes do TRE/PE, realizar vistoria dos veículos da frota do Tribunal a serem segurados, no período entre a data da publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, até um dia útil anterior à data da sessão pública.

4.1.1 – A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h, pelos telefones (81) 3194-9366 e 3194-9367, de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.1.4 – Os veículos poderão ser vistoriados na Avenida Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, conforme agendamento.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Seção de Transportes, conforme Anexo IV.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (Anexo V), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno dos veículos a serem segurados, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a fornecer os veículos novos nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.2.2 – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Proposta (Anexo III).

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

8.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

8.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item.

9.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Proposta (ANEXO III) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema, observando-se o teor do item 1.17.4.4 do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Percentual de Bônus) deste Edital;

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.1.4 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

11.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

11.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

11.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.7.1 - conter vícios insanáveis;

11.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

11.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

11.3.1.1 - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.5 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

12.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1 - Contrato social ou ato constitutivo substituto, conforme o caso.

12.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

12.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

12.6.1.1 - Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

12.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

12.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

12.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

12.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

12.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **12.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **12.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **12.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração

Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.15.1.1 - identidade dos sócios;

12.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

12.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.15.1.6 - identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pela Seção de Transportes - SETRANS, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VII, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

16.4 - Será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

16.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br".

16.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Conforme **Capítulo "DO PAGAMENTO"** constante da minuta do Contrato (ANEXO VI).

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as

comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

18.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

20.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

20.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

20.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

20.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

20.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

20.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

20.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

20.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Percentual de Bônus |
| ANEXO III | Modelo de Proposta |
| ANEXO IV | Termo de Vistoria |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria |
| ANEXO VI | Minuta do Contrato |
| ANEXO VII | Cadastro para assinatura de Ata/Contrato |

Recife, 21 de novembro de 2024.

Danúbia Rocha Antunes de Souza
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90066/2024 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na modalidade franquias reduzidas, com cobertura abrangente, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (cobertura para RCF-DM (Danos Materiais), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez).

Informamos que, via de regra, a frota deste Tribunal pernoita no estacionamento privativo deste Regional, que o TRE/PE realiza manutenção preventiva e corretiva constante nos seus veículos, e que todos os veículos da frota são rastreados.

LISTA DE VEÍCULOS DA FROTA DO TRE/PE A SEREM SEGURADOS:

1) FORD CARGO 816 / CAMINHÃO / PLACA PGP 5F51

Espécie: carga/caminhão carroceria fechada

Ano Fabricação / Modelo: 2013/2013

Capacidade: 5,11t Cor: branca

Combustível: diesel Acessórios do veículo: rádio

Itens do veículo: direção hidráulica/ar-condicionado

2) AGRALE / CAMINHÃO 8700 / PLACA PCY 0955

Espécie: carga/caminhão carroceria fechada

Ano Fabricação / Modelo: 2018/2018

Capacidade: 5,59t Cor: branca

Combustível: diesel Acessórios do veículo: rádio/entrada USB/ toca CD

Itens do veículo: direção hidráulica/ar-condicionado

3) PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 / PLACA PDQ 8H53

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação / Modelo: 2015/2015

Capacidade: 05 passageiros Cor: preta

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: aparelho de som integrado com GPS

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos e alarme.

4) MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.5T CVT / PLACA SOI 7J17

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação / Modelo: 2024/2025

Capacidade: 05 passageiros Cor: PRETO ONIX PEARL

Combustível: gasolina Acessórios do veículo: aparelho de som integrado com GPS

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos e alarme.

5) CHEVROLET - SPIN – RZT-7E52

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2022/2023

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.

6) CHEVROLET - SPIN – RZS-7I65

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2022/2023

Capacidade: 05 passageiros Cor: preta

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.

7) CHEVROLET - SPIN – RZU-8A40

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2022/2023

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: kit multimídia

Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.

8) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6 / PLACA KJA 2B46

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

9) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6 / PLACA KJA 3B36

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

10) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6 / PLACA PGT 2G65

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

11) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6 / PLACA PGT 2I55

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

12) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6 / PLACA PGT 2I95

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

13) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6 / PLACA PGT 3055

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

14) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6 / PLACA PGT 3125

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.

- 15) VOLKSWAGEN / SPACE FOX 1.6 / PLACA PGT 5086
Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD
Itens do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica
- 16) MARCOPOLO VOLARE W9 / PLACA PFT-6J39
Espécie: passageiros/micro-ônibus Ano Fabricação/Modelo: 2012/2013
Capacidade: 31 passageiros Cor: branca
Combustível: diesel
Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica.
- 17) TOYOTA – COROLLA CROSS – RZT-4G46
Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2022/2023
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: kit multimídia
Itens do veículo: câmbio automático, condicionado e direção elétrica.
- 18) MOTOCICLETA HONDA – RZX – 4F62
Espécie: carga/motocicleta Ano Fabricação/Modelo: 2023/2023
Capacidade: 02 passageiros Cor: cinza
Combustível: gasolina Itens e acessórios do veículo: nenhum.
- 19) MOTOCICLETA HONDA – RZX – 4F22
Espécie: carga/motocicleta Ano Fabricação/Modelo: 2023/2023
Capacidade: 02 passageiros Cor: cinza
Combustível: gasolina Itens e acessórios do veículo: nenhum.
- 20) FIAT DUCATO CARGO/ PLACA PCT 6896
Espécie: furgão de carga Ano Fabricação/Modelo: 2018/2019
Capacidade: 02 passageiros Cor: branca
Combustível: diesel
Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, equipamento de som.
- 21) FIAT DUCATO CARGO/ PLACA PCT 7006
Espécie: furgão de carga Ano Fabricação/Modelo: 2018/2019
Capacidade: 02 passageiros Cor: branca
Combustível: diesel
Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, equipamento de som.
- 22) CHEVROLET - SPIN – RZX-6C93
Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2022/2023
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: kit multimídia
Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.
- 23) CHEVROLET - SPIN – RZW-6H63
Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2022/2023
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: kit multimídia
Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.
- 24) CHEVROLET - SPIN – RZX-6D23
Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2022/2023
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: kit multimídia
Itens do veículo: câmbio automático, ar-condicionado e direção elétrica.
- 25) FIAT / PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 / PLACA PGX 6742
Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2015/2016

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD
Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

26) FIAT / PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 / PLACA PGX 6832
Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2015/2016
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD
Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

27) FIAT / PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 / PLACA PGX 6902
Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2015/2016
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD
Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

28) FIAT / PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 / PLACA PGX 7022
Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2015/2016
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool Acessórios do veículo: rádio/toca CD
Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

29) FIAT - FIORINO – RZS-4A20
Espécie: furgão de carga Ano Fabricação/Modelo: 2022/2023
Capacidade: 02 passageiros Cor: branca
Combustível: gasolina/álcool
Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, equipamento de som.

30) MERCEDES BENZ / 415 CDI 2.2 VAN TETO BAIXO 16L (15 + 1) / PLACA PDO 5D93
Espécie: passeio/van Ano Fabricação/Modelo: 2014/2015
Capacidade: 16 passageiros Cor: branca
Combustível: diesel Acessórios do veículo: rádio
Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos.

31) MITSUBISHI / L200 / PLACA QYP 7E21
Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta Ano Fabricação/Modelo: 2020/2021
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: diesel Acessórios do veículo: rádio/toca CD
Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

32) MITSUBISHI / L200 / PLACA QYP 7F21
Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta Ano Fabricação/Modelo: 2020/2021
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: diesel Acessórios do veículo: rádio/toca CD
Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

33) VOLKSWAGEN / AMAROK 2.0 / PLACA PGT 2565
Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: diesel Acessórios do veículo: rádio/toca CD
Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

34) VOLKSWAGEN / AMAROK 2.0 / PLACA PGT 2925
Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013
Capacidade: 05 passageiros Cor: branca
Combustível: diesel Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

35) MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE 1.5T CVT / PLACA SOI 8B87

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação / Modelo: 2024/2025

Capacidade: 05 passageiros Cor: PRETO ONIX PEARL

Combustível: gasolina Acessórios do veículo: aparelho de som integrado com GPS

Itens do veículo: ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos e alarme.

36) MITSUBISHI MODELO: PAJERO SPORT 2.8 HPE/Chassi - MMBGUKS10SH001005

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2024/2025 (Veículo Novo)

Capacidade: 05 passageiros Cor: preta

Combustível: diesel Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção elétrica, sensor de ré, trava e vidros elétricos.

37) CHEVROLET / TRAILBLAZER SUV/PLACA QYS 5E13

Espécie: passageiro/automóvel Ano Fabricação/Modelo: 2021/2021 Capacidade: 07 passageiros Cor: preta

Combustível: diesel Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção elétrica, sensor de ré, trava e vidros elétricos.

38) KIA / BONGO K2500 2.5 4x2 / PLACA KLY-3458

Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta Ano Fab./Modelo: 2008/2008

Capacidade: 03 passageiros Cor: branca

Combustível: diesel

Itens e acessórios do veículo: direção hidráulica.

39) EUROBUS AGRALE / PLACA OYN 4G55

Espécie: moto-casa/micro-ônibus Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014

Capacidade: 01 passageiros Cor: branca

Combustível: diesel

Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, mobiliário para atendimento a eleitores, frigobar e gerador a óleo diesel.

40) EUROBUS AGRALE / PLACA OYN 4I05

Espécie: moto-casa/micro-ônibus Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014

Capacidade: 01 passageiros Cor: branca

Combustível: diesel

Itens e acessórios do veículo: ar-condicionado e direção hidráulica, mobiliário para atendimento a eleitores, frigobar e gerador a óleo diesel.

41) MITSUBISHI / L200 / PLACA SNZ-2E73

Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta Ano Fabricação/Modelo: 2023/2023

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: diesel

Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

42) MITSUBISHI / L200 / PLACA SNZ-3B93

Espécie: carga/camioneta/carroceria aberta Ano Fabricação/Modelo: 2023/2023

Capacidade: 05 passageiros Cor: branca

Combustível: diesel

Acessórios do veículo: rádio/toca CD

Itens do veículo: ar-condicionado digital, air bag duplo frontal, freios ABS, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

OBSERVAÇÃO: O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 125, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Informamos que não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa para vedação da subcontratação:

O seguro de frota de veículos envolve serviços especializados, como a gestão da apólice, avaliação de riscos, peritagens, e eventual atendimento a sinistros. Esses serviços são frequentemente considerados como essenciais e de responsabilidade direta da seguradora contratada. Nesse sentido é prudente evitar a subcontratação, a fim de garantir que o contratado principal mantenha total controle sobre a execução dos serviços e, conseqüentemente, a responsabilidade pela qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

A subcontratação em contratos administrativos pode gerar risco de diluição da responsabilidade e dificultar a fiscalização e o controle efetivo da execução do contrato. Caso o serviço seja subcontratado, há o risco de que a qualidade do serviço prestado seja comprometida, ou que o contratado principal tente repassar responsabilidades de forma inadequada. Isso pode ser especialmente preocupante em um contrato de seguro, onde a precisão e a clareza nos serviços prestados são fundamentais para garantir a eficácia da apólice e a proteção do patrimônio público.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação no contrato no PNCP, que deverá ocorrer em 01/01/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para que o prazo de vigência do contrato se inicie em 01/01/2025 faz-se necessário que o contrato tenha a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP em 01/01/2025, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

A EPC reforça a necessidade de atenção para a publicação do contrato no PNCP no dia 01/01/2025, pois temos um contrato com o mesmo objeto com vigência até 31/12/2024. Muito provavelmente e necessariamente, a contratação pretendida será concretizada em 2024 - durante a vigência da contratação em execução - caso a publicação do seu contrato no PNCP se der ainda em 2024, inviabilizaria o início da vigência da nova contratação em concomitância com a contratação já em vigor com o mesmo objeto; e ainda, o orçamento para a contratação pretendida está previsto para o exercício 2025, não sendo possível assim termos início da vigência da contratação no ano de 2024.

Caso haja atraso na publicação do contrato no PNCP, o TRE/PE ficará sem disponibilização de serviços de seguro da frota de veículos pelo período em que perdurar o atraso no início da vigência.

O prazo de execução do seguro de frota será de 01 (um) ano, devendo iniciar-se a partir de zero hora do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro de 2025.

A apólice juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser disponibilizados ao TRE/PE em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente

atesta que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Enquadramento do serviço como de natureza contínua:

A Presidência deste Regional, por meio do Despacho Desembargadores 2342606, vol. II, já convalidou a decisão inserta no Despacho Desembargadores 1600169 pela qualificação do contrato de seguro como de serviço contínuo (SEI n.º 0013869-74.2021.6.17.8000, vol. II) - em contratação anterior para o mesmo objeto.

Em 11/10/2024, o Cogest deliberou acerca da natureza contínua do serviço de seguro de frota, conforme Informação 22077 deliberação do COGEST (2743662).

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se disponível no item 1.10 dos Estudos Técnicos Preliminares (2762108) e fundamenta-se em manter a preservação do patrimônio público, garantindo que a Administração não suporte o risco de perda ou deteriorização dos bens que estão sob sua titularidade sem que haja interrupção que comprometa a prestação do serviço e o cumprimento da missão institucional do Tribunal.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O Critério de Julgamento deverá ser o de menor preço do item, resultante da soma dos prêmios de cada veículo, incluindo todos os gastos que incidam sobre o objeto, discriminados em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte previu expressamente que o tratamento diferenciado não alcança empresas de seguros; sendo assim, não há de se aplicar a lei complementar n.º 123/06 para legitimar a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Ainda que o próprio Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte não tivesse excluído as empresas de seguros do tratamento diferenciado, por certo que o ordenamento jurídico pátrio (art. 24 do Decreto-lei n.º 73/66 e parágrafo único do art. 757 do Código Civil) não permitiria que se contratasse seguros com empresas de pequeno porte ou microempresas, visto que não se admite no Brasil a contratação de seguros com outro tipo de entidade senão sociedade seguradora, constituída na forma de sociedade anônima e devidamente autorizada pelo órgão estatal competente (Susep – Superintendência de Seguros Privados);

Portanto, não entendemos cabível neste caso a exclusividade do certame a ME's e EPP's, pois, s.m.j., a legislação não admite essa possibilidade:

1. Contrato de seguro somente pode ser celebrado com sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP;
2. Sociedades seguradoras só podem ser constituídas na forma societária de sociedades anônimas;
3. As empresas de pequeno porte e as microempresas não são sociedades anônimas, tampouco têm autorização da SUSEP;

Após pesquisas, listamos alguns achados legais que transcrevemos a seguir, que submetemos à análise da Asjur deste Regional:

O vínculo contratual desejado pela Administração, consistente na contratação de seguro de automóvel, é um contrato de seguro, do qual somente podem ser partes o Poder Público e uma sociedade seguradora.

A legislação brasileira prescreve por meio do parágrafo único do art. 757 do Código Civil:

"Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada. (não há grifo no original). "

E microempresas e empresas de pequeno porte não podem ser sociedades seguradoras, nem podem também, apesar das inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 123/06, participar de processo de licitação que visa contratar seguro, qualquer seja sua modalidade ou ramo.

Embora a lei complementar n.º 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tenha previsto tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado disciplinado por essa lei não permite que se instaure um processo licitatório dirigido à contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte exclusivamente. E dois grandes fundamentos legais dão substrato a essa afirmação. O primeiro, que diz respeito às empresas e microempresas não alcançadas pelo tratamento diferenciado, encontrado na própria

Lei complementar n.º 123/06, no § 4.º do seu art. 3.º, a saber:

" § 4º - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; "

"Decreto-lei n.º 73/1966 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências

Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho."

3.3. Das Condições de Habilitação

3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"
- g) Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

3.3.2. Habilitação jurídica

- a) Contrato social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

Justificativa para o afastamento de Pessoa Física e Empresas em Consórcios

A restrição quanto à não participação de consórcio justifica-se pelos seguintes fatores:

- o objeto da contratação é de natureza simples e usual no mercado, não possuindo complexidade técnica que justifique a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
- na pesquisa de mercado, foram encontrados vários fornecedores do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;
- a contratação é de baixo vulto, e
-

A restrição quanto à não participação de pessoa física no certame justifica-se pois somente podem atuar no ramo de seguros as sociedades anônimas devidamente autorizadas pelo Ministério da Fazenda, ficando permanentemente sujeitas à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Assim, para operar no mercado de seguros no Brasil, a constituição e o funcionamento dessas pessoas jurídicas está condicionada à autorização do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a inscrição na SUSEP, em decorrência do que estipula o parágrafo único do art. 757 do Código Civil: “Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada”.

3.3.3. Habilitação econômico-financeira

a) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pois esses índices financeiros servem como indicadores da saúde financeira das licitantes, permitindo que o órgão contratante avalie se a seguradora possui capacidade financeira para arcar com os riscos assumidos na apólice de seguro.

Como modelo de jurisprudência a esse respeito, citamos abaixo a Decisão nº 522/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que analisou um processo de licitação para contratação de seguradora para apólices de seguro por um órgão público. Nessa decisão, o TCU destacou a importância da análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes como um dos critérios de seleção para a contratação de seguros. Além disso, o TCU afirmou que o edital da licitação pode prever a exigência de índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira dos licitantes para atender aos riscos cobertos pela apólice de seguro.

Tribunal de Contas da União (TCU): Decisão nº 522/2018 – Plenário Processo nº TC-004.370/2016-1 Acórdão do TCU:

(...)

9.6. recomendar à [entidade pública] que, nas próximas licitações para contratação de seguros, adote critérios que levem em consideração a análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes, especialmente quanto à capacidade para suportar os riscos cobertos pelas apólices contratadas;

9.7. orientar a [entidade pública] a incluir, nos editais das licitações para contratação de seguros, a exigência de que os licitantes apresentem índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira para atender aos riscos cobertos pelas apólices;

(...)

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU) - Decisão nº 522/2018 - Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/6030602011>.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A contratação do serviço visa atender a necessidade de resguardar o patrimônio do tribunal - frota de veículos - , conforme descrito no item 1.4 dos Estudos Técnicos Preliminares (2762108)- Requisitos do Objeto, transcrito abaixo:

"Cobertura abrangente;

Assistência 24 horas, com extensão em todo Território Nacional, com reboque disponível, inclusive com envio de táxi para transporte dos ocupantes do veículo, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco para todos os veículos da frota do TRE/PE.

Cobertura a terceiros (cobertura para RCF-DM (Danos Materiais), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez)."

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Esta contratação foi inserida no PCA 2025 no montante de R\$ 59.592,41 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

Após a análise dos custos o valor estimado da contratação será de R\$62.103,70 (sessenta e dois mil cento e três reais e setenta centavos).

Desta forma, o valor mostra-se insuficiente para a contratação no exercício 2025.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Após a inclusão dos veículos novos e atualização dos valores da pesquisa de formação de preços, faz-se necessário solicitar novo acréscimo do valor do PCA 2025 neste sequencial.

A EPC já providenciou pedido de acréscimo ao PCA 2025 do sequencial - PCA - Acréscimo de Valor de Despesa - Seq 2 Acréscimo após inclusão 3 veículos de autoridades (2767117).

Quanto à observância da disponibilidade orçamentária, informamos que se dará em momento oportuno para os referidos exercícios.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Total Estimado: R\$62.103,70 (sessenta e dois mil cento e três reais e setenta centavos).

ND: CUSTEIO

Orçamento: Ordinário

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

| | | | | | |
|---|-----------|--|--------|--|------------|
| x | Ordinário | | Global | | Estimativo |
|---|-----------|--|--------|--|------------|

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O seguro da frota deverá ser do tipo abrangente, com franquia obrigatória reduzida, incluindo:

- cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

- Cobertura de danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;
- Plano de assistência 24(vinte e quatro) horas, com extensão em todo Território Nacional, com reboque disponível, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco, para todos os veículos da frota do TRE/PE;
- Assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pela Seção de Transportes deste TRE;
- Cobertura de despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;
- Cobertura de despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo TRE, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco;
- Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;
- Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;
- APP – Morte por passageiro;
- APP – Invalidez;
- Considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE válida para o mês em que ocorrer o sinistro;

a) Considerar o valor segurado de cada veículo de forma que resulte em uma indenização de 110% (cento e dez por cento) do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE;

a.1) excetua-se o valor de indenização dos itens 39 e 40 – ônibus EUROBUS AGRALE, que poderão ser indenizados pelo valor determinado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) cada um, e o item 16 - MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 que poderá ser indenizado pelo valor determinado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), caso a Contratada não consiga encontrar os seus valores de mercado.

•A apólice juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser disponibilizados ao TRE/PE em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

•O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 125, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

Agrupamos todos os veículos num só grupo, pois não há sentido adjudicar cada um dos carros a seguradoras distintas. Além de não ser praxe no mercado, uma vez que as apólices para “frotistas” abarcam todos os veículos, o parcelamento elevaria os custos da contratação, da operacionalização da gestão contratual e da fiscalização do serviço prestado pela seguradora.

5.3. Garantia dos Serviços

Pelas peculiaridades do serviço, entendemos não haver necessidade de prestação de garantia contratual.

5.4. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

5.5. Vistoria Técnica

As empresas poderão vistoriar os veículos da frota deste TRE no prazo de elaboração das propostas, caso entenda necessário. O endereço é o da Av. Rui Barbosa nº 320, Graças, Recife/PE, no horário de 08h às 14h, nos dias úteis. Para solicitar agendamento da vistoria, contactar a Setrans

JUSTIFICATIVA PARA A PREVISÃO DA VISTORIA, AINDA QUE FACULTATIVA:

No Anexo II do Edital - Percentual de Bônus (2762110), no Anexo III do Edital - MODELO DE PROPOSTA (2762111) e no Anexo I Lista de Veículos a serem segurados em 2025 (2762109) contêm as informações necessárias para que a licitante elabore a sua proposta sem a necessidade de vistoria prévia in loco, justificando-se assim a faculdade da vistoria prévia pela(s) licitante(s) interessada(s).

A vistoria prévia é a inspeção que a seguradora realiza nos veículos antes de aceitar segurá-lo. A inspeção consiste na análise de dados documentais e visuais do estado de conservação do automóvel e na verificação de seus equipamentos e acessórios.

O objetivo é verificar a existência e a originalidade do automóvel, bem como suas condições gerais no momento da execução da vistoria, especialmente a respeito de avarias visíveis, corrosão, acessórios, equipamentos opcionais e dispositivos de segurança.

No caso da contratação em tela, é dada a faculdade à licitante de vistoriar os veículos da frota previamente, caso ela entenda necessário para participar da licitação e para elaboração de sua proposta.

O TR é o documento que reúne as condições da contratação e é o documento que o fornecedor tem acesso pois é anexo do Edital e lá constam todas as informações necessárias para a para a elaboração da proposta, ficando a cargo da licitante decidir se quer se deslocar até o pátio do Tribunal para efetuar a vistoria, Caso o interessado entenda que a vistoria prévia dos veículos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, está assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

Para as licitantes de fora do estado de Pernambuco, a vistoria obrigatória pode gerar custos que oneram a contratação ou a impeçam de participar da disputa, por isso a vistoria é facultativa, para evitar restringir o certame à participação apenas de empresas locais.

5.6. Qualificação Técnica

Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à exigência de Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores, justifica-se pois a EPC entende que é necessário garantir que a seguradora esteja legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas. Em licitações envolvendo bens públicos ou de grande valor, como a contratação de seguros para frotas de veículos, é essencial que o processo seja conduzido de forma a garantir o uso eficiente e responsável dos recursos públicos. A exigência da certidão da SUSEP reforça essa proteção, ao garantir que apenas empresas habilitadas e fiscalizadas por uma autarquia federal possam participar, protegendo assim o interesse público. Ademais, a certificação pela SUSEP é um meio objetivo de verificar se a empresa atende aos requisitos legais para operar no setor de seguros, proporcionando segurança jurídica ao processo licitatório.

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta compatível com o quantitativo estimado e comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos itens 3.3 (Das Condições de Habilitação).

Valor estimado obtido: R\$62.103,70 (sessenta e dois mil cento e três reais e setenta centavos), observados os preços máximos para cada item, conforme tabela abaixo:

| ITEM | VEÍCULO | PLACA | PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS PARA 2025 |
|------|----------------------------|----------|------------------------------------|
| 1 | CAMINHÃO FORD CARGO 816 | PGP 5F51 | R\$ 3.168,82 |
| 2 | CAMINHÃO AGRALE 8700 | PCY 0955 | R\$ 4.705,91 |
| 3 | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | PDQ 8H53 | R\$ 893,21 |
| 4 | MITSUBISHI ECLIPSE CROSS S | SOI 7J17 | R\$ 1.401,21 |
| 5 | CHEVROLET - SPIN | RZT-7E52 | R\$ 1.257,00 |
| 6 | CHEVROLET - SPIN | RZS-7165 | R\$ 1.257,00 |
| 7 | CHEVROLET - SPIN | RZU-8A40 | R\$ 1.257,00 |
| 8 | SPACE FOX 1.6 | KJA 2B46 | R\$ 809,03 |
| 9 | SPACE FOX 1.6 | KJA 3B36 | R\$ 809,03 |
| 10 | SPACE FOX 1.6 | PGT 2G65 | R\$ 809,03 |
| 11 | SPACE FOX 1.6 | PGT 2I55 | R\$ 809,03 |
| 12 | SPACE FOX 1.6 | PGT 2I95 | R\$ 809,03 |
| 13 | SPACE FOX 1.6 | PGT 3055 | R\$ 809,03 |
| 14 | SPACE FOX 1.6 | PGT 3125 | R\$ 809,03 |

| | | | |
|----|------------------------|----------|--------------|
| 15 | SPACE FOX 1.6 | PGT 5086 | R\$ 809,03 |
| 16 | MICRO-ÔNIBUS | PFT 6J39 | R\$ 2.039,58 |
| 17 | TOYOTA – COROLLA CROSS | RZT 4G46 | R\$ 1.573,90 |
| 18 | MOTOCICLETA HONDA | RZX 4F62 | R\$ 469,96 |
| 19 | MOTOCICLETA HONDA | RZX 4F22 | R\$ 469,96 |
| 20 | DUCATO CARGO | PCT 6896 | R\$ 1.718,16 |
| 21 | DUCATO CARGO | PCT 7006 | R\$ 1.718,16 |
| 22 | CHEVROLET - SPIN | RZX-6C93 | R\$ 1.257,00 |
| 23 | CHEVROLET - SPIN | RZW-6H63 | R\$ 1.257,00 |
| 24 | CHEVROLET - SPIN | RZX-6D23 | R\$ 1.257,00 |
| 25 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX 6742 | R\$ 824,81 |
| 26 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX 6832 | R\$ 824,81 |
| 27 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX 6902 | R\$ 824,81 |
| 28 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX 7022 | R\$ 824,81 |
| 29 | FIAT - FIORINO | RZS-4A20 | R\$ 1.224,97 |

| | | | |
|--------------|------------------------------|-------------------|----------------------|
| 30 | MERCEDES BENZ- SPRINTER | PDO 5D93 | R\$ 1.429,63 |
| 31 | MITSUBISHI PICKUP L200 | QYP 7E21 | R\$ 2.117,86 |
| 32 | MITSUBISHI PICKUP L200 | QYP 7F21 | R\$ 2.117,86 |
| 33 | VW PICKUP AMAROK | PGT 2565 | R\$ 1.100,87 |
| 34 | VW PICKUP AMAROK | PGT 2925 | R\$ 1.100,87 |
| 35 | MITSUBISHI ECLIPSE CROSS | SOI 8B87 | R\$ 1.350,14 |
| 36 | MITSUBISHI PAJERO SPORT | MMBGUKS10SH001005 | R\$ 2.105,72 |
| 37 | CHEVROLET TRAILBLAZER | QYS 5E13 | R\$ 2.434,24 |
| 38 | CAMINHONETE KIA BONGO K 2500 | KLY 3458 | R\$ 1.725,23 |
| 39 | EUROBUS AGRALE | OYN 4G55 | R\$ 2.194,43 |
| 40 | EUROBUS AGRALE | OYN 4I05 | R\$ 2.194,43 |
| 41 | MITSUBISHI PICKUP L200 | SNZ-2E73 | R\$ 2.767,62 |
| 42 | MITSUBISHI PICKUP L200 | SNZ-3B93 | R\$ 2.767,47 |
| TOTAL | | | R\$ 62.103,70 |

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CRITÉRIOS SOCIAIS:

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados.....2%;

- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.....5%").

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

| | |
|---|--|
| Local e Horário da Prestação dos Serviços | <i>Não se aplica</i> |
| Prazo para Prestação do Serviço | <p>A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação no contrato no PNCP, que deverá ocorrer em 01/01/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>Para que o prazo de vigência do contrato se inicie em 01/01/2025 faz-se necessário que o contrato tenha a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP em 01/01/2025, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.</p> <p>O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:</p> <p><i>"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."</i></p> <p>A EPC reforça a necessidade de atenção para a publicação do contrato no PNCP no dia 01/01/2025, pois temos um contrato com o mesmo objeto com vigência até 31/12/2024. Muito provavelmente e necessariamente, a contratação pretendida será concretizada em 2024 - durante a vigência da contratação em execução - caso a publicação do seu contrato no PNCP se der ainda em 2024, inviabilizaria o início da vigência da nova contratação em concomitância com a contratação já em vigor com o mesmo objeto; e ainda, o orçamento para a contratação pretendida está previsto para o exercício 2025, não sendo possível assim termos início da vigência da contratação no ano de 2024.</p> <p>Caso haja atraso na publicação do contrato no PNCP, o TRE/PE ficará sem disponibilização de serviços de seguro da frota de veículos pelo período em que perdurar o atraso no início da vigência.</p> <p>O prazo de execução do seguro de frota será de 01 (um) ano, devendo iniciar-se a partir de zero hora do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro de 2025.</p> <p>A apólice juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser disponibilizados ao TRE/PE em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.</p> |
| Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver) | <i>Não se aplica</i> |
| Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver) | <i>Não se aplica.</i> |

6.1. Obrigações da Contratada

O seguro da frota deverá ser do tipo abrangente, com franquias obrigatórias reduzidas, incluindo:

- Dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;
- Oferecer plano de assistência 24(vinte e quatro) horas, com extensão em todo Território Nacional, com reboque disponível, inclusive com envio de táxi para transporte dos ocupantes do veículo, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco para todos os veículos da frota do TRE/PE.
- Prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pela Seção de Transportes deste TRE;
- Cobrir as despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;
- Cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo TRE, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco;
- Ter Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;
- Ter Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;
- Considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE:

a) Considerar o valor segurado de cada veículo de forma que resulte em uma indenização de 110% (cento e dez por cento) do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE;

a.1) excetua-se o valor de indenização dos itens 39 e 40 – ônibus EUROBUS AGRALE, que poderão ser indenizados pelo valor determinado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) cada um, e o item 16 - MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 que poderá ser indenizado pelo valor determinado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), caso a Contratada não consiga encontrar os seus valores de mercado.

- manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.
- A apólice juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser disponibilizados ao TRE/PE em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

6.2. Obrigações do Contratante

- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado;
- publicar o extrato deste Contrato no prazo de 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

| Gestão e Fiscalização da Contratação | Servidor | Telefone | E-mail Funcional |
|--------------------------------------|--------------|-----------|-----------------------|
| <i>Gestor do Contrato</i> | Sérgio Costa | 3194-9367 | setrans@tre-pe.jus.br |

| | | | |
|------------------------|--------------------------|-----------|-----------------------|
| | Andrade | | |
| Fiscais da Contratação | Mawra Millena Klinger | 3194-9368 | setrans@tre-pe.jus.br |

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

O pagamento será realizado uma única vez, no valor total da contratação, no início dos serviços, justificando-se assim a não utilização de documento IMR (índice de Medição de Resultado) para a avaliação dos serviços prestados.

7.2. Penalidades

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.2.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

7.2.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

7.2.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.2.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

7.2.1.5 - Fraudar a licitação.

7.2.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 7.2.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.2.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.2.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.2.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 7.2.1.1 - advertência;
- 7.2.1.2 - multa;
- 7.2.1.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
7.2.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.
7.2.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
7.2.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
7.2.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.2.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.2.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.2.1.4, 7.2.1.5, 7.2.1.6, 7.2.1.7, e 7.2.1.8 , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.2.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.2.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2, e 7.2.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.2.1.4, 7.2.1.5, 7.2.1.6, 7.2.1.7 e 7.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.2.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

7.2.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.2.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.2.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.2.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021. Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

**TR - Serviços SEM Alocação de Mão-de-Obra 4 SEGURO DA FROTA EXERCÍCIO 2025
(2783997 e 2787264)**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 90066/2024 - ELETRÔNICO

PERCENTUAL DE BÔNUS

Na tabela abaixo constam as informações necessárias sobre os veículos, inclusive o percentual de bônus que deverão ser aplicados para o exercício 2025:

| Item | Veículo | Placa/Chassi | Classe de Bônus/ 2024 | Classe de Bônus/ 2025 |
|------|--------------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | CAMINHÃO FORD CARGO 816 | PGP 5F51 | 10 | 10 |
| 2 | CAMINHÃO AGRALE A8700 | PCY 0955 | 5 | 6 |
| 3 | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | PDQ 8H53 | 10 | 10 |
| 4 | MITSUBISHI ECLIPSE CROSS | SOI 7J17 | 10 | 10 |
| 5 | CHEVROLET - SPIN | RZT 7E52 | 10 | 10 |
| 6 | CHEVROLET - SPIN | RZS 7I65 | 10 | 10 |
| 7 | CHEVROLET - SPIN | RZU 8A40 | 10 | 10 |
| 8 | SPACE FOX 1.6 | KJA 2B46 | 10 | 10 |
| 9 | SPACE FOX 1.6 | KJA 3B36 | 10 | 10 |
| 10 | SPACE FOX 1.6 | PGT 2G65 | 10 | 10 |
| 11 | SPACE FOX 1.6 | PGT 2I55 | 10 | 10 |
| 12 | SPACE FOX 1.6 | PGT 2I95 | 10 | 10 |
| 13 | SPACE FOX 1.6 | PGT 3055 | 10 | 10 |
| 14 | SPACE FOX 1.6 | PGT 3125 | 10 | 10 |

| | | | | |
|----|------------------------|----------|-----------|-----------|
| 15 | SPACE FOX 1.6 | PGT 5086 | 10 | 10 |
| 16 | MICRO-ÔNIBUS | PFT 6J39 | 10 | 10 |
| 17 | TOYOTA – COROLLA CROSS | RZT-4G46 | 10 | 10 |
| 18 | MOTOCICLETA HONDA | RZX-4F62 | 9 | 10 |
| 19 | MOTOCICLETA HONDA | RZX-4F22 | 9 | 10 |
| 20 | DUCATO CARGO | PCT 6896 | 4 | 5 |
| 21 | DUCATO CARGO | PCT 7006 | 4 | 5 |
| 22 | CHEVROLET - SPIN | RZX-6C93 | 10 | 9 |
| 23 | CHEVROLET - SPIN | RZW-6H63 | 10 | 10 |
| 24 | CHEVROLET - SPIN | RZX-6D23 | 10 | 10 |
| 25 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX 6742 | 7 | 8 |
| 26 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX 6832 | 7 | 8 |
| 27 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX 6902 | 7 | 8 |
| 28 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX 7022 | 6 | 7 |
| 29 | FIAT - FIORINO | RZS-4A20 | 10 | 10 |
| 30 | SPRINTER | PDO 5D93 | 10 | 10 |
| 31 | MITSUBISHI PICKUP L200 | QYP 7E21 | 10 | 10 |
| 32 | MITSUBISHI PICKUP L200 | QYP 7F21 | 10 | 10 |

| | | | | |
|----|---------------------------------|-----------------------|----|----|
| | | | | |
| 33 | VW PICKUP AMAROK TRENDLINE | PGT 2565 | 10 | 10 |
| 34 | VW PICKUP AMAROK TRENDLINE | PGT 2925 | 8 | 9 |
| 35 | MITSUBISHI ECLIPSE CROSS | SOI 8B87 | 10 | 10 |
| 36 | MITSUBISHI PAJERO SPORT | MMBGUKS10SH 001005 | 7 | 8 |
| 37 | CHEVROLET TRAILBLAZER | QYS 5E13 | 9 | 10 |
| 38 | CAMINHONETE KIA BONGO K 2500 | KLY 3458 | 10 | 10 |
| 39 | EUROBUS AGRALE | OYN 4G55 | 9 | 10 |
| 40 | EUROBUS AGRALE | OYN 4I05 | 9 | 10 |
| 41 | MITSUBISHI PICKUP L200 | SNZ-2E73 | 0 | 1 |
| 42 | MITSUBISHI PICKUP L200 | SNZ-3B93 | 0 | 1 |

DOC SEI 2762110



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90066/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

| Item | Veículo | Placa/ Chasssi | Casco VMR 110,00% | Auto Carroceria /EQ (R\$) | RCF D. Materiais (R\$) | RCF D. Corporais (R\$) | APP Morte (R\$) | APP Invalidez (R\$) | Franquia Reduzida (R\$) | Prêmio Total (R\$) |
|------|--|--------------------------|----------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------|---------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| 1. | CAMINHÃO FORD CARGO 816 | PGP-5F51 | 110,00% | 25.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 2. | CAMINHÃO AGRALÉ A8700 | PCY-0955 | 110,00% | 59.007,33 | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 3. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | PDQ-8H53 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 4. | MITSUBISHI ECLIPSE CROSS | SOI 7J17 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 5 | CHEVROLET - SPIN | RZT-7E52 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 6 | CHEVROLET - SPIN | RZS-7165 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 7 | CHEVROLET - SPIN | RZU-8A40 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 8 | SPACE FOX 1.6 | KJA-2B46 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 9 | SPACE FOX 1.6 | KJA-3B36 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 10 | SPACE FOX 1.6 | PGT-2G65 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |

| | | | | | | | | | | |
|----|------------------------|----------|--------------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|
| 11 | SPACE FOX 1.6 | PGT-2155 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 12 | SPACE FOX 1.6 | PGT-2195 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 13 | SPACE FOX 1.6 | PGT-3055 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 14 | SPACE FOX 1.6 | PGT-3125 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 15 | SPACE FOX 1.6 | PGT-5086 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 16 | MICRO-ÔNIBUS | PFT-6J39 | R\$92.000,00 | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 17 | TOYOTA - COROLLA CROSS | RZT-4G46 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 18 | MOTOCICLETA HONDA | RZX-4F62 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 19 | MOTOCICLETA HONDA | RZX-4F22 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 20 | DUCATO CARGO | PCT-6896 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 21 | DUCATO CARGO | PCT-7006 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 22 | CHEVROLET - SPIN | RZX-6C93 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 23 | CHEVROLET - SPIN | RZW-6H63 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------------------------|----------|---------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|
| 24 | CHEVROLET - SPIN | RZX-6D23 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 25 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX-6742 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 26 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX-6832 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 27 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX-6902 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 28 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX-7022 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 29 | FIAT - FIORINO | RZS-4A20 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 30 | SPRINTER | PDO-5D93 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 31 | MITSUBISHI PICKUP L200 | QYP-7E21 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 32 | MITSUBISHI PICKUP L200 | QYP-7F21 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 33 | VW PICKUP AMAROK TRENDLINE | PGT-2565 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 34 | VW PICKUP AMAROK TRENDLINE | PGT-2925 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|--------------------|---------------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|
| 35 | MITSUBISHI ECLIPSE CROSS | SOI 8B87 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 36 | MITSUBISHI PAJERO SPORT 2.8 HPE | MMBGUKS1 0SH001005 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 37 | CHEVROLET TRAILBLAZER | QYS-5E13 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 38 | CAMINHONETE KIA BONGO K 2500 | KLY-3458 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 39 | EUROBUS AGRALE | OYN-4G55 | R\$180.000,00 | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 40 | EUROBUS AGRALE | OYN-4I05 | R\$180.000,00 | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 41 | MITSUBISHI PICKUP L200 | SNZ-2E73 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 42 | MITSUBISHI PICKUP L200 | SNZ-3B93 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| TOTAL DOS PRÊMIOS (R\$) | | | | | | | | | | |

DOC SEI 2762111



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90066/2024 – ELETRÔNICO

**ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA**

_____, portador(a) da CI/RG nº _____
e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável
Técnico da empresa

_____- CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional
Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação, tomando plena ciência
das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90066/2024 – ELETRÔNICO

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90066/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2024
Processo SEI n.º 0018197-42.2024.6.17.8000
Pregão n.º 90066/2024 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DO TRE/PE,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 5**.***.***-15, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 543/2024, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n.º 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para seguro de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na modalidade franquia reduzida, com cobertura compreensiva, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (cobertura para RCF-DM (Danos Materiais), RCF-DP (Danos Pessoais ou Corporais), APP – Morte por passageiro e APP – Invalidez), consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total de R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de ___/___/_____, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal

fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sexto - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sétimo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Oitavo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

III - proporcionar as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir o que estabelece este Contrato;

IV - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - fornecer o objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

a) O seguro da frota deverá ser do tipo abrangente, com franquias obrigatórias reduzidas.

II - dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

III - cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve o veículo em poder de terceiros, assim como as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;

IV - oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Território Nacional, com reboque disponível, inclusive com envio de táxi para transporte dos ocupantes do veículo, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco, para todos os veículos da frota do TRE/PE;

V - prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pela Seção de Transportes da **Contratante**;

VI - cobrir as despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;

VII - cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo TRE, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco, conforme abaixo especificado:

a) possuir Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;

b) possuir Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;

VIII - considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE, conforme abaixo especificado:

a) Considerar o valor segurado de cada veículo de forma que resulte em uma indenização de 110% (cento e dez por cento) do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE;

a.1) excetua-se o valor de indenização dos itens 39 e 40 – ônibus EUROBUS AGRALE, que poderão ser indenizados pelo valor determinado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) cada um, e o item 16 - MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 que poderá ser indenizado pelo valor determinado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), caso a **Contratada** não consiga encontrar os seus valores de mercado.

IX - disponibilizar a apólice juntamente ao manual e a relação das oficinas credenciadas em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta;

X - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XI - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no item 5.10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XIV - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XV - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a.1) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

XVI - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, conforme estabelecido no item 7.2.4 do Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133,/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa:

3390.39.69 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Seguros em geral

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a

culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 5**.***.***-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

EDITAL DO PREGÃO N.º 90066/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

| Item | Veículo | Placa / Chasssi | Casco VMR 110,00% | Auto Carroceria /EQ (R\$) | RCF D. Materiais (R\$) | RCF D. Corporais (R\$) | APP Morte (R\$) | APP Invalidez (R\$) | Franquia Reduzida (R\$) | Prêmio Total (R\$) |
|------|--|-----------------|-------------------|---------------------------|------------------------|------------------------|-----------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 1. | CAMINHÃO FORD CARGO 816 | PGP-5F51 | 110,00% | 25.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 2. | CAMINHÃO AGRALE A8700 | PCY-0955 | 110,00% | 59.007,33 | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 3. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | PDQ-8H53 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 4. | MITSUBISHI ECLIPSE CROSS | SOI 7J17 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 5. | CHEVROLET - SPIN | RZT-7E52 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 6. | CHEVROLET - SPIN | RZS-7165 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 7. | CHEVROLET - SPIN | RZU-8A40 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 8. | SPACE FOX 1.6 | KJA-2B46 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 9. | SPACE FOX 1.6 | KJA-3B36 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 10. | SPACE FOX 1.6 | PGT-2G65 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |

| | | | | | | | | | | |
|----|------------------------|----------|--------------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|
| 11 | SPACE FOX 1.6 | PGT-2155 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 12 | SPACE FOX 1.6 | PGT-2195 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 13 | SPACE FOX 1.6 | PGT-3055 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 14 | SPACE FOX 1.6 | PGT-3125 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 15 | SPACE FOX 1.6 | PGT-5086 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 16 | MICRO-ÔNIBUS | PFT-6J39 | R\$92.000,00 | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 17 | TOYOTA - COROLLA CROSS | RZT-4G46 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 18 | MOTOCICLETA HONDA | RZX-4F62 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 19 | MOTOCICLETA HONDA | RZX-4F22 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 20 | DUCATO CARGO | PCT-6896 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 21 | DUCATO CARGO | PCT-7006 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 22 | CHEVROLET - SPIN | RZX-6C93 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 23 | CHEVROLET - SPIN | RZW-6H63 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------------------------|----------|---------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|
| 24 | CHEVROLET - SPIN | RZX-6D23 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 25 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX-6742 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 26 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX-6832 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 27 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX-6902 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 28 | PALIO WEEKEND 1.6 | PGX-7022 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 29 | FIAT - FIORINO | RZS-4A20 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 30 | SPRINTER | PDO-5D93 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 31 | MITSUBISHI PICKUP L200 | QYP-7E21 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 32 | MITSUBISHI PICKUP L200 | QYP-7F21 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 33 | VW PICKUP AMAROK TRENDLINE | PGT-2565 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 34 | VW PICKUP AMAROK TRENDLINE | PGT-2925 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|--------------------|---------------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|
| 35 | MITSUBISHI ECLIPSE CROSS | SOI 8B87 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 36 | MITSUBISHI PAJERO SPORT 2.8 HPE | MMBGUKS1 OSH001005 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 37 | CHEVROLET TRAILBLAZER | QYS-5E13 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 38 | CAMINHONETE KIA BONGO K 2500 | KLY-3458 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 39 | EUROBUS AGRALE | OYN-4G55 | R\$180.000,00 | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 40 | EUROBUS AGRALE | OYN-4I05 | R\$180.000,00 | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 41 | MITSUBISHI PICKUP L200 | SNZ-2E73 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| 42 | MITSUBISHI PICKUP L200 | SNZ-3B93 | 110,00% | - | 60.000,00 | 60.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | | |
| TOTAL DOS PRÊMIOS (R\$) | | | | | | | | | | |



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO N.º 90066/2024 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: